DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.249

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

Fotos: Antonio Queirós





Tribuna Popular da Câmara debate mobilidade e cultura

Ademilton Paim e Vanessa Vieira defenderam, respectivamente, os direitos dos taxistas e a valorização das obras de arte integradas à arquitetura

Na 39ª Sessão Ordinária da Câmara, realizada na segunda-feira (10), a Tribuna Popular reuniu debates sobre mobilidade e cultura. Ademilton de Paula Paim, representante da Associação Geral dos Taxistas, defendeu o fim das cancelas no Aeroporto Internacional de Salvador e pediu a regularização dos processos de cessão de direitos e transferência de outorgas de táxi. Vanessa Vieira, fundadora do Projeto Mural – Movimento Urbano de Arte Livre, reivindicou o cumprimento da legislação sobre obras de arte integradas à arquitetura.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
12 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.249

Colégio de Líderes define pauta de votação desta quarta-feira (12)

Projetos sobre precatórios do Fundef e indenizações serão apreciados em plenário

O Colégio de Líderes definiu, na segunda-feira (10), a pauta de votação em plenário do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que dispõe sobre a destinação da primeira parcela dos precatórios judiciais aos profissionais do magistério da Educação Básica, relativa à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), e do Projeto de Lei do Executivo nº 236/2026, que trata de indenizações decorrentes de desapropriações promovidas pelo Município.

De acordo com o líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), hoje (12), pela manhã, haverá uma reunião devolutiva, considerando o pedido de vista de um dos projetos. “Porém, tendo em vista a importância dos projetos para a nossa cidade – como o do Fundef, que beneficiará uma categoria tão importante –, à tarde os projetos irão para apreciação”, frisou Kiki.

Foto: Antonio Queirós



A reunião do Colégio de Líderes ocorreu após a 39ª Sessão Ordinária

O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), informou que se reuniu com representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-Sindicato). Na ocasião, ficou acordado que ele intermediará uma reunião entre a entidade e a Prefeitura para que sejam feitos ajustes na proposição.

Por fim, o líder da oposição, vereador Randerson Leal (Podemos), afirmou que ficou acordado, na reunião de segunda-feira, que os projetos de autoria dos vereadores também serão votados.

Aladilce Souza articula acordo sobre precatórios do Fundef

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, do Executivo, tem votação prevista para hoje (12)

Durante a sessão ordinária da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (10), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) mediou um encontro entre dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-Sindicato), o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), e a bancada de oposição, representada pela vereadora Eliete Paraguassu (PSOL).

O objetivo foi negociar um acordo para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, do Executivo, que dispõe sobre a destinação da primeira parcela dos precatórios judiciais aos profissionais do Magistério da Educação Básica, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Foto: Antonio Queirós



Encontro na Câmara discutiu o pagamento dos precatórios do Fundef

Muniz articulou uma audiência da entidade com a Secretaria da Educação para o final da manhã de ontem (11). A proposição deverá ser votada em plenário hoje (12), conforme definição do Colégio de Líderes.

“Queremos debater com a Prefeitura a necessidade de melhorar a proposta, para que a gente tenha um projeto de lei que contemple 100% da categoria”, justificou Elza Melo, representante da APLB-Sindicato.

Autora do pedido de vista sobre o projeto na reunião conjunta das comissões da Câmara, Aladilce Souza, que é vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou a devolutiva do seu parecer na reunião dos colegiados desta quarta-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Taxistas defendem na Câmara fim de cancelas no aeroporto

Proposição de Carlos Muniz proíbe a cobrança de tarifa nas áreas de embarque e desembarque

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz conduz a 39ª Sessão Ordinária

O Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), que põe fim às cancelas no Aeroporto Internacional de Salvador, voltou a ser debatido durante a Tribuna Popular da 39ª Sessão Ordinária, na tarde de segunda-feira (10).

O representante da Associação Geral dos Taxistas (AGT), Ademilton de Paula Paim, discursou em defesa da aprovação da matéria, sob a justificativa dos prejuízos que o sistema conhecido como "Kiss & Fly", destinado ao embarque e desembarque no equipamento, vem causando à sociedade e à categoria. "Nós, taxistas, ainda estamos sob ameaça de termos que pagar caução de R$ 100 mil e R$ 30 mil mensalmente", destacou Paim.



Ademilton de Paula Paim, representante da Associação Geral dos Taxistas, discursa na Tribuna Popular

A proposição de Muniz proíbe a cobrança de tarifa para o acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros em Salvador. O texto também veda a cobrança da taxa de R$ 10 e a instalação de cancelas do sistema "Kiss & Fly" na área de embarque e desembarque do Aeroporto Internacional de Salvador.

Paim também reivindicou que a Prefeitura destrave os trâmites necessários à cessão de direitos e à transferência de outorgas de táxi, conforme previsto na Lei Federal nº 15.271/2025. Segundo ele, a gestão municipal tem adotado critérios rigorosos e resistido à liberação automática dos processos na Coordenadoria de Táxis e Transportes Especiais (Cotae), o que tem gerado impasses e cobranças das associações da categoria na capital baiana.

Os vereadores Randerson Leal (Podemos), líder da oposição, e Sílvio Humberto (PSB) manifestaram apoio à causa dos taxistas. "Pode contar com o nosso mandato, um serviço de grande importância para a nossa cidade, mas que tem passado por muitos desafios", reiterou Sílvio Humberto.

ARTE

A arte também foi abordada na Tribuna Popular. Fundadora do Projeto Mural – Movimento Urbano de Arte Livre, Vanessa Vieira lembrou que Salvador foi uma das cidades pioneiras do Brasil na criação de uma legislação que obriga novos edifícios a terem obras de arte integradas à arquitetura. A Lei nº 686/1956 é considerada um marco por ter incentivado um importante movimento muralista na cidade entre as décadas de 1950 e 1970. Vanessa conclamou os parlamentares a resgatarem a legislação que, segundo ela, beneficia toda a população.

"Nossa proposta é transformar esse panorama que não é apenas sobre estética, é sobre a identidade da nossa cidade. Salvador é respirada através da cultura, mas precisamos que essa arte saia apenas dos museus e grandes eventos e ocupe o cotidiano das pessoas. A fiscalização e o cumprimento dessa legislação garantem a democratização do acesso à arte, fazendo com que cada cidadão, ao caminhar pelas ruas ou frequentar novos espaços, contemple a nossa riqueza cultural", afirmou.



Vereador Sílvio Humberto manifesta apoio à causa dos taxistas

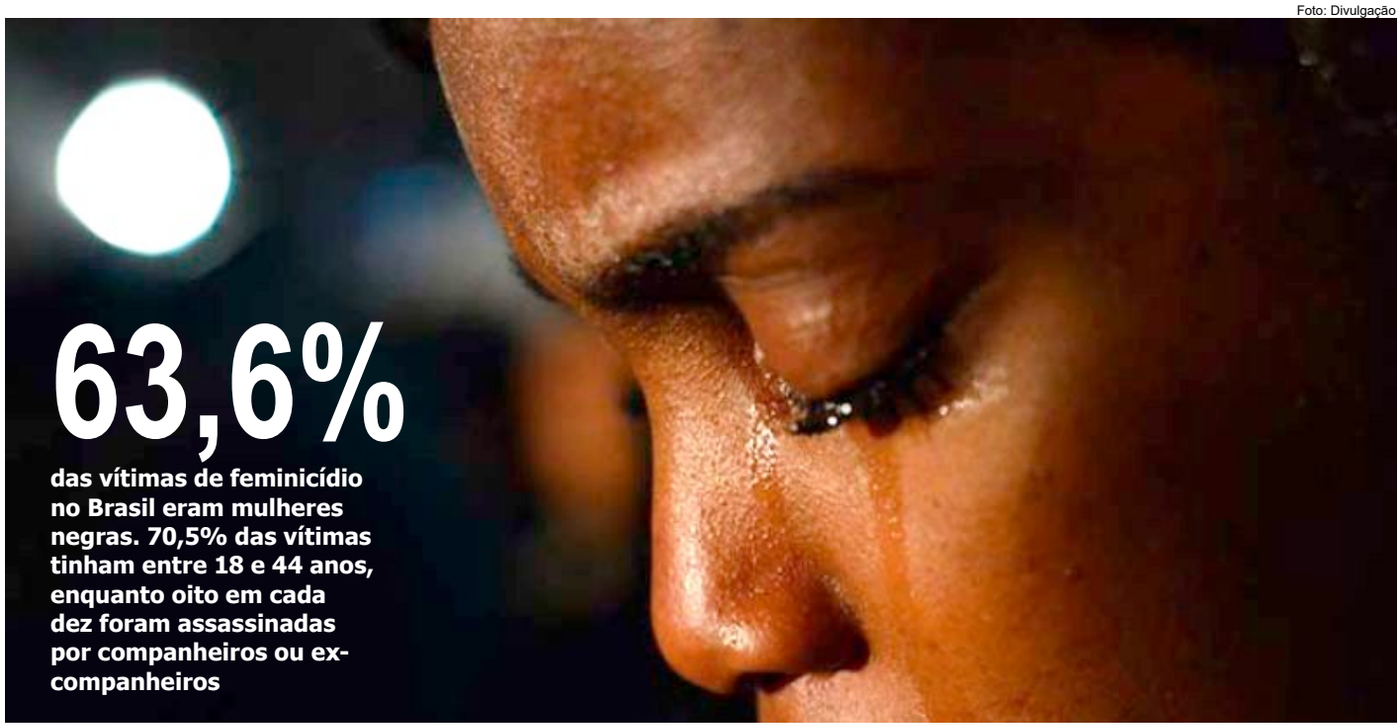
Ela também ressaltou que a medida poderá impulsionar a economia criativa. "Dar trabalho, dignidade e visibilidade aos nossos artistas locais, arquitetos e trabalhadores da cultura. Diante disso, convoco os senhores e senhoras vereadores a olharem para essa causa com a urgência e o carinho que Salvador merece. Resgatar e fiscalizar essa lei é honrar a história da nossa arquitetura e investir diretamente no futuro cultural da nossa capital. Vamos juntos fazer da arte uma parte viva e obrigatória do nosso desenvolvimento urbano!", conclamou.

Vanessa contou com o apoio do vereador André Fraga (PV), que se dispôs, inclusive, a apresentar uma nova proposição sobre o tema.

Ireuda alerta para violência contra mulheres negras e cobra proteção

Vereadora destaca que 63,6% das vítimas de feminicídio no Brasil são negras e defende políticas públicas permanentes

Foto: Divulgação



Durante o Agosto Lilás, mês de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) chama a atenção para uma realidade que, segundo ela, precisa estar no centro do debate sobre políticas de proteção: a violência não atinge todas as mulheres da mesma forma. As mulheres negras estão entre as principais vítimas da violência letal e enfrentam uma sobreposição de desigualdades de gênero e raça que amplia sua vulnerabilidade.

Os números ajudam a dimensionar o problema. Dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que, em 2024, 63,6% das vítimas de feminicídio no Brasil eram mulheres negras. O levantamento também aponta que 70,5% das vítimas tinham entre 18 e 44 anos, enquanto oito em cada dez foram assassinadas por companheiros ou ex-companheiros. Além disso, 64,3% dos crimes ocorreram dentro de casa, revelando que o ambiente doméstico, que deveria representar proteção, muitas vezes se transforma em cenário de violência.

Foto: Antonio Queirós



Conforme Ireuda Silva, o Agosto Lilás não pode ser tratado apenas como uma campanha de conscientização

Para Ireuda Silva, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação, os dados demonstram que falar sobre o enfrentamento à violência contra a mulher exige reconhecer as especificidades vividas pela população negra. “Quando olhamos para os números do feminicídio, percebemos que as mulheres negras são vítimas preferenciais de uma violência que não começa no momento do assassinato. Ela pode estar presente no racismo, na desigualdade social, na falta de oportunidades, na violência doméstica e na dificuldade de acesso à rede de proteção”, afirma a vereadora.

A parlamentar destaca ainda que o feminicídio representa a forma mais extrema de um ciclo de violência que pode envolver ameaças, agressões físicas e psicológicas, perseguição, violência sexual e controle financeiro. Por isso, segundo Ireuda, o Agosto Lilás não pode ser tratado apenas como uma campanha de conscientização, mas como um período para reforçar a necessidade de políticas públicas permanentes, capazes de prevenir a violência e garantir atendimento às vítimas.

O feminicídio é caracterizado, entre outras situações previstas em lei, quando o assassinato está relacionado à violência doméstica e familiar ou ao menosprezo e à discriminação contra a condição de mulher.

“Não podemos naturalizar esses números. Cada percentual representa mulheres que tinham histórias, famílias, sonhos e projetos interrompidos pela violência. E quando mais de seis em cada dez vítimas de feminicídio são negras, fica evidente que precisamos de políticas públicas que considerem também o racismo estrutural e as desigualdades que atravessam a vida dessas mulheres”, ressalta Ireuda.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de agosto de 2026.

PROJETO DE LEI Nº241/2026

Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de operadores de apostas de quota fixa nos meios de publicidade sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, em todo o Município de Salvador, a veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de divulgação comercial destinada à promoção de operadores de apostas de quota fixa, físicas ou virtuais, em publicidade exterior e em bens, equipamentos, espaços e mobiliários sujeitos ao poder de polícia administrativa ou à gestão do Município.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se, dentre outros:

I – aos engenhos de publicidade exterior, permanentes ou temporários, instalados em áreas públicas ou privadas;

II – aos outdoors, frontlights, backlights, painéis digitais, painéis eletrônicos, painéis de LED, empenas, totens, letreiros publicitários e demais meios de publicidade exterior;

III – às fachadas de imóveis, muros, tapumes, coberturas, marquises e demais estruturas utilizadas para fins exclusivamente publicitários, quando sujeitas ao licenciamento ou fiscalização municipal;

IV – ao mobiliário urbano destinado à exploração publicitária, incluindo abrigos de ônibus, relógios urbanos, bancas de revistas, totens, lixeiras, bicicletários, painéis informativos e equipamentos congêneres;

V – aos espaços destinados à publicidade instalados em parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, praias, equipamentos esportivos, culturais, turísticos e de lazer;

VI – aos espaços publicitários existentes em mercados municipais, terminais de transporte, passarelas, viadutos, pontes, estacionamentos públicos, prédios públicos e demais bens de uso comum, de uso especial ou dominicais pertencentes ao Município;

F-PL-010-03

VII – aos espaços publicitários explorados mediante concessão, permissão, autorização, parceria, contrato ou qualquer outra forma de delegação da Administração Pública Municipal.

§ 2º Considera-se publicidade de apostas de quota fixa toda comunicação comercial que promova, direta ou indiretamente:

I – operadores de apostas de quota fixa;

II – plataformas físicas ou digitais de apostas;

III – marcas, nomes empresariais, logotipos, símbolos, aplicativos, sítios eletrônicos, domínios de internet, QR Codes, campanhas promocionais, slogans, influenciadores contratados, mascotes ou quaisquer elementos que identifiquem, promovam ou remetam à atividade de apostas de quota fixa.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – ao conteúdo exclusivamente jornalístico;

II – às produções científicas, acadêmicas ou educativas;

III – às campanhas institucionais promovidas pelo Poder Público destinadas à conscientização acerca dos riscos do jogo compulsivo, da ludopatia, do superendividamento e da educação financeira;

IV – às comunicações obrigatórias previstas na legislação federal.

Art. 3º Os contratos, editais, autorizações, permissões, concessões, parcerias e demais instrumentos firmados pelo Município que envolvam exploração de publicidade deverão observar as disposições desta Lei, respeitados os direitos adquiridos e os contratos vigentes até seu término.

Art. 4º A Administração Pública Municipal não poderá celebrar novos contratos de publicidade, patrocínio, cessão de espaço publicitário ou instrumentos congêneres que tenham por objeto ou finalidade a divulgação de operadores de apostas de quota fixa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 17 de julho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A expansão das plataformas de apostas de quota fixa no Brasil tem sido acompanhada por um crescimento expressivo da publicidade voltada à promoção dessa atividade, com ampla presença na paisagem urbana e elevada exposição da população, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa realidade tem despertado preocupação de autoridades públicas, especialistas em saúde, entidades de defesa do consumidor e organismos internacionais em razão dos impactos associados ao jogo compulsivo, ao superendividamento e aos prejuízos sociais decorrentes da banalização das apostas.

O Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o uso e a ocupação do solo urbano e disciplinar a publicidade exterior e a utilização dos bens públicos municipais, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Nesse contexto, a presente proposição não pretende restringir a atividade econômica das empresas de apostas, cuja regulamentação compete à União, mas disciplinar a utilização dos espaços e meios publicitários submetidos ao poder de polícia administrativa municipal, em defesa do interesse coletivo e da paisagem urbana.

A proposta busca impedir que a publicidade de apostas ocupe espaços públicos e a publicidade exterior sujeita ao licenciamento municipal, reduzindo a exposição cotidiana da população a mensagens de incentivo ao jogo e contribuindo para a construção de um ambiente urbano mais saudável, responsável e compatível com a proteção de crianças, adolescentes e consumidores.

F-PL-010-03

A iniciativa está em consonância com medidas já adotadas por outros municípios brasileiros, que passaram a restringir a publicidade de apostas em espaços públicos e na publicidade exterior como instrumento legítimo de ordenamento urbano e proteção do interesse público.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei limita-se a disciplinar a utilização da publicidade exterior e dos espaços sujeitos à competência municipal, sem interferir na regulamentação federal das apostas de quota fixa, sem criar órgãos, cargos, programas ou despesas obrigatórias, observando os limites da competência legislativa municipal e da iniciativa parlamentar.

A presente iniciativa também se encontra em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que atribui aos Municípios a responsabilidade de promover o adequado ordenamento do espaço urbano e proteger a paisagem da cidade em benefício do interesse coletivo. Além disso, contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar a prevenção de comportamentos associados ao jogo compulsivo; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover uma paisagem urbana mais saudável e qualificada; e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao fortalecer políticas públicas voltadas à proteção da população e ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 17 de julho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº242/2026

Institui o Cadastro Municipal de Coletivos e Grupos de Expressões Culturais Populares e Urbanas do Município de Salvador, cria o Selo Municipal de Reconhecimento Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Coletivos e Grupos de Expressões Culturais Populares e Urbanas, destinado ao reconhecimento institucional de coletivos, grupos, associações e demais organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades culturais de interesse público no Município de Salvador.

Parágrafo único. O Cadastro possui natureza exclusivamente declaratória, honorífica e de reconhecimento cultural, não constituindo autorização para utilização de bens públicos, nem substituindo licenças, autorizações ou demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º Poderão integrar o Cadastro Municipal os coletivos, grupos, associações e organizações que promovam, dentre outras, as seguintes manifestações culturais:

I – Hip Hop, em todas as suas expressões;

II – capoeira;

III – samba de roda;

IV – blocos afros;

V – afoxés;

VI – maculelê;

VII – manifestações culturais populares, tradicionais, periféricas e comunitárias de reconhecido interesse social e historicamente marginalizadas.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Municipal poderá ser requerida pelos representantes do coletivo ou entidade, mediante apresentação das informações necessárias à sua identificação, observado o regulamento.

Art. 4º Os grupos inscritos farão jus ao Selo Municipal de Reconhecimento Cultural, destinado exclusivamente à identificação institucional da condição de integrante do Cadastro Municipal.

§ 1º O selo poderá ser disponibilizado em formato físico, digital ou eletrônico, inclusive por meio de código de resposta rápida (QR Code) ou outro mecanismo tecnológico equivalente.

§ 2º O selo poderá ser utilizado em materiais institucionais, eventos, apresentações culturais e reuniões promovidas pelos grupos cadastrados, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I – valorizar as manifestações culturais populares e urbanas do Município;

II – fortalecer a identidade cultural das comunidades locais;

III – conferir publicidade ao reconhecimento institucional dos coletivos culturais;

IV – incentivar a preservação das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;

V – contribuir para a promoção da liberdade de expressão artística, da diversidade cultural e da liberdade de reunião asseguradas pela Constituição Federal.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar o Cadastro Municipal como instrumento de identificação das manifestações culturais nele inscritas, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei não impede nem restringe o exercício das competências dos órgãos públicos, nem afasta a aplicação da legislação federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 7º O Cadastro Municipal poderá ser integrado às políticas públicas municipais de cultura, inclusão social, turismo, educação e promoção da igualdade racial, observada a disponibilidade administrativa existente.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá mediante utilização das estruturas administrativas já existentes, vedada a criação de cargos, funções, órgãos ou despesas específicas para sua execução.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal de Coletivos e Grupos de Expressões Culturais Populares e Urbanas, criando o Selo Municipal de Reconhecimento Cultural como instrumento de valorização institucional das manifestações culturais desenvolvidas no Município de Salvador.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 5º, incisos IX, XVI e XVII, a proteção à liberdade de manifestação do pensamento, à livre expressão da atividade artística, intelectual e cultural, bem como à liberdade de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

Igualmente, os arts. 215 e 216 da Constituição Federal atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente aquelas produzidas pelos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No âmbito da competência municipal, o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas as legislações federal e estadual. Trata-se, portanto, de matéria inserida na competência legislativa municipal, por disciplinar instrumento de reconhecimento cultural voltado às manifestações desenvolvidas no território do Município.

Salvador possui reconhecida relevância nacional e internacional na produção de manifestações culturais populares, tradicionais e urbanas, destacando-se movimentos como o Hip Hop, as batalhas de rima, o breaking, o graffiti, a capoeira, os blocos afros, os afoxés, o samba de roda e inúmeras outras expressões comunitárias que desempenham relevante papel na promoção da cidadania, da inclusão social e da preservação da identidade cultural da cidade.

Não raramente, entretanto, grupos culturais organizados enfrentam dificuldades decorrentes da ausência de mecanismos institucionais de identificação que permitam evidenciar a natureza cultural de suas atividades perante a sociedade e os órgãos públicos. A proposta busca suprir essa lacuna mediante a criação de um cadastro de caráter meramente declaratório e de um selo de reconhecimento cultural, destinado exclusivamente a conferir publicidade à condição de grupo cultural reconhecido pelo Município.

Importante destacar que o projeto não cria autorização prévia para reuniões ou apresentações culturais, tampouco restringe as competências dos órgãos responsáveis pela segurança pública, fiscalização urbana ou preservação da ordem pública. Também não estabelece qualquer limitação ao exercício das atribuições constitucionais dos órgãos estaduais ou municipais.

F-PL-010-03

Ao contrário, limita-se a instituir instrumento administrativo de reconhecimento cultural, contribuindo para ampliar a visibilidade dos coletivos culturais e fomentar relações institucionais pautadas pelo respeito à diversidade cultural, à igualdade, à dignidade da pessoa humana e ao combate a práticas discriminatórias.

Sob o aspecto da iniciativa parlamentar, a proposição observa os limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que não promove reorganização administrativa, não cria cargos, órgãos ou funções públicas, não altera a estrutura da Administração Municipal e tampouco impõe novas despesas obrigatórias de caráter continuado. A implementação poderá ocorrer mediante utilização das estruturas administrativas já existentes, preservando-se a autonomia do Poder Executivo quanto à regulamentação e à forma de operacionalização do cadastro.

Além disso, a proposição encontra respaldo nos princípios da valorização da cultura, da promoção da igualdade racial, da participação comunitária e da inclusão social, representando instrumento de fortalecimento das políticas públicas culturais sem interferir nas competências reservadas aos demais entes federativos.

Dessa forma, o Projeto de Lei promove o reconhecimento institucional de manifestações culturais que constituem patrimônio vivo da cidade de Salvador, reforçando o compromisso do Município com a liberdade cultural, a diversidade, a cidadania e a valorização de seus grupos tradicionais e periféricos, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº243/2026

Declara a Cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a Cultura Hip-Hop, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural para a formação da identidade cultural da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cultura Hip-Hop o movimento cultural composto por suas diversas expressões artísticas e manifestações culturais, compreendendo, entre outras, o rap, o DJ, o MC, o breaking, o grafite, o conhecimento, as batalhas de rima, os slams, as produções musicais, as ações educativas, os coletivos culturais e demais práticas que promovam seus valores e princípios.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para:

I – promover a preservação, valorização e difusão da Cultura Hip-Hop no Município;

II – incentivar a realização de eventos, festivais, mostras, apresentações e atividades voltadas à promoção da Cultura Hip-Hop;

III – apoiar iniciativas destinadas à formação artística, à pesquisa, ao registro e à documentação da história da Cultura Hip-Hop em Salvador;

IV – fomentar ações de educação patrimonial voltadas à valorização da Cultura Hip-Hop junto às comunidades, escolas, equipamentos culturais e espaços públicos;

V – incentivar a integração da Cultura Hip-Hop às políticas públicas de cultura, turismo, juventude, educação e economia criativa;

VI – promover a salvaguarda dos saberes, práticas, expressões artísticas e manifestações culturais que integram a Cultura Hip-Hop no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, coletivos culturais, organizações da sociedade civil e demais entidades representativas do movimento Hip-Hop para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a Cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador, em razão de sua expressiva contribuição para a formação da identidade cultural da cidade, especialmente como instrumento de promoção da arte, da cidadania, da inclusão social e da valorização da cultura negra e periférica.

Nascido na década de 1970 e difundido mundialmente como movimento artístico e cultural, o Hip-Hop encontrou em Salvador um ambiente fértil para seu desenvolvimento, estabelecendo forte diálogo com a ancestralidade afro-brasileira, as manifestações culturais populares e a realidade das comunidades da capital baiana.

Ao longo das últimas décadas, o movimento consolidou-se por meio de artistas, grupos, coletivos, produtores culturais, batalhas de rima, slams, festivais, oficinas, projetos sociais e manifestações de rua, tornando-se importante instrumento de transformação social e de fortalecimento da identidade da juventude soteropolitana.

Salvador abriga relevantes iniciativas voltadas ao Hip-Hop, como a Casa do Hip-Hop Bahia, instalada no Centro Histórico, além de importantes eventos, batalhas de MCs, encontros de breaking e manifestações de grafite que movimentam diferentes bairros da cidade e fortalecem a economia criativa. O Carnaval de Salvador também passou a incorporar o movimento por meio de iniciativas como o Bloco Hip Hop Nova Saga, pioneiro na inserção do rap na folia, e do movimento Pipoca Rap, que ampliam a diversidade cultural da festa.

No âmbito da dança, o Município conta com grupos e coletivos que mantêm viva a tradição do breaking, a exemplo da Unidade All Star Crew (UAS Crew), do Grupo RUAS, do grupo iNsight e do coletivo Independente de Rua, responsáveis pela formação de novos artistas e pela realização de apresentações e encontros culturais em diversos espaços públicos da cidade.

O reconhecimento da Cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial representa medida de valorização de uma manifestação cultural consolidada em Salvador, contribuindo para sua preservação, documentação, difusão e fortalecimento para as presentes e futuras gerações.

A presente iniciativa também reforça a diversidade cultural que caracteriza Salvador, reconhecendo o Hip-Hop como expressão legítima da criatividade, da resistência, da produção artística e da identidade de milhares de cidadãos que, por meio da música, da dança, da arte urbana e da palavra, contribuem diariamente para o patrimônio cultural do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº 244/ 2026

Dispõe sobre a rescisão contratual e aplicação de penalidades às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público que deixarem de efetuar o pagamento da remuneração de médicos nos prazos pactuados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas destinadas à proteção da continuidade da assistência médica e da valorização do trabalho médico, mediante a aplicação de penalidades às Organizações Sociais (OS) contratadas pelo Poder Público que deixarem de efetuar, injustificadamente, o pagamento da remuneração de médicos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º Considera-se inadimplemento remuneratório, para os fins desta Lei, o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da remuneração devida aos médicos contratados ou credenciados pela Organização Social, observadas as condições previstas no respectivo contrato.

Art. 3º Verificado o inadimplemento remuneratório, a Administração Pública instaurará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão de novos repasses não vinculados à continuidade dos serviços essenciais;

IV – retenção cautelar de valores suficientes para garantir a quitação da remuneração dos profissionais médicos, observada a legislação vigente;

V – declaração de descumprimento contratual grave;

VI – rescisão unilateral do contrato de gestão celebrado com a Organização Social.

Art. 4º - A rescisão contratual será obrigatória quando:

I – houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da remuneração médica;
II – ocorrer reincidência de inadimplemento por mais de duas vezes no período de 12 (doze) meses;
III – ficar comprovado que a Organização Social utilizou recursos públicos para finalidade diversa daquela prevista no contrato de gestão, ocasionando o inadimplemento da remuneração dos profissionais médicos.

Art. 5º - Organização Social deverá encaminhar mensalmente ao órgão gestor da saúde:

I – comprovantes de pagamento da remuneração dos médicos;
II – relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato;
III – declaração de regularidade dos pagamentos, firmada por seu representante legal.
Parágrafo único. A ausência da documentação prevista neste artigo impedirá a liberação de novos repasses financeiros, ressalvadas as hipóteses necessárias à manutenção dos serviços essenciais, conforme decisão fundamentada da Administração Pública.

Art. 6º - A constatação do inadimplemento remuneratório será comunicada aos órgãos de controle competentes e ao Conselho Regional de Medicina, para adoção das providências cabíveis, observado o disposto na Resolução CFM nº 2.462/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta:

I – a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis;
II – a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – outras medidas previstas no contrato de gestão.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a regularidade do pagamento da remuneração dos médicos que prestam serviços por intermédio de Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

O atraso reiterado dos pagamentos compromete a continuidade da assistência médica, desestimula os profissionais e coloca em risco a prestação de um serviço público essencial à população.

A Resolução CFM nº 2.462/2026 reconheceu a gravidade do inadimplemento remuneratório e estabeleceu medidas administrativas voltadas à responsabilização das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, demonstrando a necessidade de mecanismos eficazes para coibir essa prática. A presente proposição complementa esse sistema de proteção, estabelecendo consequências no âmbito dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Público.

Além disso, o projeto observa os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, continuidade do serviço público e valorização do trabalho, bem como os mecanismos sancionatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, pretende-se assegurar maior segurança jurídica, fortalecer a fiscalização dos contratos de gestão e garantir que os recursos públicos destinados à saúde cumpram sua finalidade primordial: remunerar adequadamente os profissionais responsáveis pelo atendimento da população.

Salvador, 05 de agosto de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº535/2026

Considerando:

a) Que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) instituiu, pelo Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, o Programa de Equipagem – EquipaDH+, política pública federal destinada à aquisição e à doação de bens e equipamentos para o fortalecimento de órgãos, entidades e conselhos públicos que atuam na promoção e na defesa dos direitos humanos[1];

b) Que podem participar do Programa os órgãos e as entidades públicas atuantes na promoção e na defesa dos direitos humanos nas esferas estadual, distrital e municipal, os conselhos de direitos e os conselhos tutelares, orientando o MDHC que, tratando-se de secretarias, conselhos ou fundos vinculados ao poder municipal, o cadastro seja feito em nome e CNPJ da Prefeitura, com credenciamento da respectiva autoridade máxima[2];

c) Que a participação se organiza em três fases – Participação (credenciamento, adesão, habilitação e classificação), Equipagem e Acompanhamento –, sendo o credenciamento ativo no Sistema EquipaDH condição prévia e indispensável para a solicitação de adesão às políticas públicas temáticas[3];

d) Que, na forma do art. 22 da Portaria MDHC nº 1.190, de 2 de julho de 2026 – que revogou e substituiu a Portaria MDHC nº 222/2024 –, o credenciamento pode ser solicitado a qualquer tempo, por meio do Sistema EquipaDH (https://equipadh.mdh.gov.br), mediante acesso com conta Gov.br e envio da documentação de representação da instituição de que trata o art. 21, §1º, do mesmo ato, sendo responsabilidade do participante manter o credenciamento ativo antes do prazo final estabelecido no Cronograma de Participação para a solicitação de adesão (art. 22, §2º)[4];

[1]BRASIL. Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024. Institui o Programa de Equipagem de Órgãos e Entidades que Atuam na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11919.htm. Acesso em: 2 ago. 2026.
[2]BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa de Equipagem – EquipaDH+: Perguntas Frequentes. Brasília, DF: MDHC, atual. 14 maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh/FAQ/perguntas-frequentes. Acesso em: 2 ago. 2026. V. art. 4º do Decreto nº 11.919/2024 e art. 14 da Portaria MDHC nº 222, de 3 de abril de 2024.
[3]BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa de Equipagem – EquipaDH+: Perguntas Frequentes, item "Quais são as fases do Programa". Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh/FAQ/perguntas-frequentes. Acesso em: 2 ago. 2026. V. art. 16, IV, da Portaria MDHC nº 1.190, de 2 de julho de 2026 (credenciamento ativo como requisito mínimo), e Capítulos VII a IX da mesma Portaria (fases de Participação, Equipagem e Acompanhamento).
[4]BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria nº 1.190, de 2 de julho de 2026, arts. 21 e 22, que regulamenta o Programa EquipaDH+ e revoga a Portaria MDHC nº 222/2024 (DOU, ed. extra nº 123-F, de 3 jul. 2026, Seção 1). Assinada pela Ministra Janine Mello. **Art. 21.** O credenciamento consiste em procedimento administrativo, realizado por meio do Sistema EquipaDH, para cadastro dos usuários das instituições municipais ou estaduais interessadas em participar do Programa EquipaDH+. **§1º** Para efetivação do credenciamento, é necessário que o interessado anexe no Sistema EquipaDH os seguintes documentos, semprejuízo de outros definidos pelo Comitê Gesto **Art. 22.** Os participantes poderão solicitar o credenciamento, no Sistema EquipaDH, a qualquer tempo. **§1º** Após a solicitação, o credenciamento ficará pendente de análise até a sua avaliação e

e) Que o MDHC divulgou, em 27 de julho de 2026, a abertura de período de adesão entre 27 de julho e 7 de agosto de 2026, contemplando as políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+, com bens passíveis de doação como veículos, embarcações náuticas, computadores, impressoras, eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários[5];

f) Que o Município de Salvador conta com órgãos, conselhos de direitos e conselhos tutelares aptos a participar do Programa, sendo o credenciamento tempestivo e a adesão às políticas temáticas oportunidade relevante de captação de bens federais, sem ônus de aquisição para o erário municipal, em benefício da população em situação de vulnerabilidade atendida pela rede municipal de direitos humanos[6].

g) Que a medida ora indicada possibilitará o recebimento de bens e equipamentos federais, sem custo de aquisição para o Município, fortalecendo a infraestrutura dos serviços públicos de garantia de direitos e ampliando a capacidade de atendimento às crianças e adolescentes, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas LGBTQIA+, mostrando-se oportuna e conveniente ao interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis que, por intermédio dos órgãos municipais competentes, adote as providências necessárias à participação do Município de Salvador no Programa de Equipagem – EquipaDH+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Salvador, 09 de agosto de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

validação. §2º É de exclusiva responsabilidade do participante manter seu credenciamento ativo antes do prazo final estabelecido no Cronograma de Participação para a solicitação de adesão.
[5]BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Instituições podem solicitar adesão ao Programa EquipaDH+ entre 27 de julho e 7 de agosto. Brasília, DF: MDHC, 27 jul. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/instituicoes-podem-solicitar-adesao-ao-programa-equipadh-entre-27-de-julho-e-7-de-agosto. Acesso em: 2 ago. 2026. Bens passíveis de doação conforme art. 18 da Portaria MDHC nº 1.190, de 2 de julho de 2026.
[6]BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa de Equipagem – EquipaDH+: Perguntas Frequentes, itens "Quem pode participar" e "Quais são os públicos-alvo". Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh/FAQ/perguntas-frequentes. Acesso em: 2 ago. 2026.

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 536/2026

Considerando que o esporte é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover políticas que incentivem sua prática;

Considerando que os campos de futebol públicos constituem importantes espaços de lazer, convivência comunitária e promoção da saúde, especialmente nas comunidades de Salvador;

Considerando que muitos desses equipamentos públicos não dispõem de infraestrutura adequada, como vestiários, banheiros e bebedouros, o que compromete a dignidade dos usuários e limita a plena utilização desses espaços;

Considerando que a ausência de instalações sanitárias adequadas pode gerar problemas de saúde pública e de conservação dos próprios espaços esportivos;

Considerando que a melhoria da infraestrutura dos campos públicos contribui para o fortalecimento do esporte amador, inclusão social e prevenção da violência;

Considerando que há crescente demanda por parte das mulheres por melhores condições de acesso e permanência nos espaços esportivos públicos, sendo que a disponibilização de vestiários separados por sexo, com estrutura adequada, pode incentivar a participação feminina na prática esportiva, promovendo inclusão, segurança e igualdade de oportunidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que estude a viabilidade da instalação de vestiários, com estrutura mínima de banheiros e bebedouros, nos principais campos de futebol públicos do Município de Salvador, visando proporcionar melhores condições de uso, higiene e conforto aos cidadãos.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 537/2026

Considerando que o break, também conhecido como breaking, constitui uma das principais expressões da cultura hip-hop, ao lado do rap, do DJ e do grafite, desempenhando relevante papel na promoção da arte, da cidadania e da inclusão social;

Considerando que a capital baiana abriga importantes coletivos e grupos de dança urbana, a exemplo da Unidade All Star Crew (UAS Crew), do Grupo RUAS, do grupo iNsight e do coletivo Independente de Rua, que desenvolvem atividades voltadas à difusão do breaking, à formação de novos dançarinos e à preservação da cultura hip-hop;

Considerando que o breaking alcançou reconhecimento internacional ao integrar o programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, evidenciando sua importância como manifestação esportiva e cultural e ampliando sua visibilidade em todo o mundo;

Considerando que eventos promovidos pela Casa do Hip-Hop Bahia e por outros coletivos culturais incluem regularmente batalhas de breaking, demonstrando a existência de uma comunidade artística ativa e de público interessado na modalidade;

Considerando que Salvador dispõe de tradicionais espaços de encontro e prática do breaking, como a Praça da Sé, o Pelourinho, a Praça da Fonte Iluminada e o Farol da Barra, locais que há anos contribuem para o fortalecimento da cultura hip-hop e da convivência entre artistas e comunidade;

Considerando que a realização de um concurso anual estimulará a profissionalização dos artistas, ampliará as oportunidades para grupos e dançarinos locais e contribuirá para a preservação e difusão da cultura hip-hop em Salvador;

Considerando que a premiação dos participantes constitui importante mecanismo de reconhecimento do mérito artístico, incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pelos praticantes do breaking;

Considerando que iniciativas voltadas ao fortalecimento das manifestações culturais urbanas contribuem para ampliar o acesso da população à cultura, promover a ocupação positiva dos espaços públicos e fortalecer a imagem de Salvador como cidade plural e diversa;

Considerando que compete ao Poder Executivo desenvolver políticas públicas de incentivo, promoção e valorização das manifestações culturais, fomentando ações que fortaleçam a produção artística e cultural do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova um Concurso Anual de Break, com regulamento próprio, aberto à participação de artistas, crews, grupos e coletivos de Salvador, prevendo apresentações abertas ao público e premiação aos vencedores, como forma de fortalecer a cultura hip-hop, incentivar novos talentos e reconhecer a contribuição dos artistas locais para o desenvolvimento cultural da cidade.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 538/2026

Considerando que Salvador possui reconhecida tradição na produção de arte urbana, grafite e muralismo, desenvolvida por artistas, coletivos culturais e iniciativas independentes que contribuem para a valorização da identidade cultural da cidade.

Considerando a realização, em Salvador, de projetos e iniciativas como o Bahia de Todas as Cores (BTC), o MUSA – Museu de Street Art da Bahia e outras ações de revitalização urbana por meio da arte, que evidenciam o potencial da cidade para consolidar um espaço permanente destinado à expressão artística.

Considerando que diversas cidades brasileiras e internacionais possuem galerias de arte urbana a céu aberto que se tornaram importantes atrativos turísticos, culturais e econômicos, promovendo a ocupação qualificada do espaço público e fortalecendo a economia criativa.

Considerando que a criação de uma galeria municipal permanente possibilita a renovação periódica das obras, fomenta o trabalho dos artistas locais, incentiva a preservação do patrimônio urbano e promove a convivência comunitária.

Considerando que a definição do local deverá ocorrer mediante diálogo com a comunidade residente, artistas urbanos, coletivos culturais, especialistas e órgãos municipais competentes, assegurando que a iniciativa respeite as características urbanísticas, sociais e culturais da região escolhida.

Considerando que a implantação de um espaço permanente destinado à arte urbana poderá integrar os roteiros culturais e turísticos de Salvador, ampliando as oportunidades de geração de emprego, renda e desenvolvimento da economia criativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que adote as providências necessárias à implantação da Galeria Municipal de Arte Urbana Permanente, em local a ser definido mediante participação da comunidade e dos segmentos culturais envolvidos.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 539/2026

Considerando que o Carnaval de Salvador constitui a maior manifestação cultural de rua do país e representa importante patrimônio cultural, social, turístico e econômico do Município;

Considerando que a cultura hip-hop é reconhecida mundialmente como importante manifestação artística e cultural, formada por diferentes expressões, como o rap, o DJ, o breaking, o grafite e outras linguagens urbanas voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e da valorização da juventude;

Considerando que Salvador possui uma cena consolidada de hip-hop, com artistas, produtores culturais, coletivos, batalhas de MCs, slams e projetos sociais desenvolvidos em diversos bairros da cidade, contribuindo para a formação cultural e para a inclusão de jovens;

Considerando que o grupo Nova Saga, criado em Salvador, idealizou o Bloco Hip Hop Nova Saga, reconhecido como pioneiro na inserção do rap no Carnaval da capital baiana, contribuindo para ampliar a diversidade musical da festa e fortalecer a cultura produzida nas periferias;

Considerando que o município já teve experiência exitosa com a realização do evento Palco do Rap SSA, em 2024 que reuniu nomes como Mr. Armeng e Makkonen Safari;

Considerando que o Palco do Rock, realizado tradicionalmente durante o Carnaval de Salvador desde 1994, consolidou-se como importante política de valorização da diversidade musical, tornando-se referência nacional para a promoção do rock independente e ampliando as alternativas culturais oferecidas durante a festa;

Considerando que a experiência bem-sucedida do Palco do Rock demonstra que espaços temáticos fortalecem segmentos musicais específicos, ampliam o acesso da população à cultura, fomentam a economia criativa e contribuem para a democratização da programação oficial do Carnaval;

Considerando que a criação de um Palco do Hip-Hop permitirá maior visibilidade aos artistas locais, estimulará a formação de novos talentos, incentivará a produção cultural das periferias e ampliará a participação desse importante movimento artístico na maior festa popular da cidade;

Considerando que a valorização da pluralidade cultural fortalece a imagem de Salvador como capital da diversidade, promovendo a convivência entre diferentes gêneros musicais e ampliando as oportunidades de fruição cultural para moradores e visitantes;

Considerando que compete ao Poder Executivo planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas à realização do Carnaval e ao incentivo às manifestações culturais do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

F-PL-014-03

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que estabeleça um Palco do Hip-Hop durante o Carnaval de Salvador, nos moldes do já existente Palco do Rock, integrando-o à programação oficial da festa, com o objetivo de fortalecer o movimento hip-hop, valorizar os artistas locais, incentivar a diversidade cultural e ampliar as oportunidades de acesso da população às diferentes manifestações artísticas que compõem a identidade cultural de Salvador.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540 /2026

Considerando que o Carnaval de Salvador constitui a maior manifestação cultural de rua do país e representa importante patrimônio cultural, social, turístico e econômico do Município;

Considerando que a cultura hip-hop é reconhecida mundialmente como importante manifestação artística e cultural, formada por diferentes expressões, como o rap, o DJ, o breaking, o grafite e outras linguagens urbanas voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e da valorização da juventude;

Considerando que Salvador possui uma cena consolidada de hip-hop, com artistas, produtores culturais, coletivos, batalhas de MCs, slams e projetos sociais desenvolvidos em diversos bairros da cidade, contribuindo para a formação cultural e para a inclusão de jovens;

Considerando que o grupo Nova Saga, criado em Salvador, idealizou o Bloco Hip Hop Nova Saga, reconhecido como pioneiro na inserção do rap no Carnaval da capital baiana, contribuindo para ampliar a diversidade musical da festa e fortalecer a cultura produzida nas periferias;

Considerando que a participação de blocos e artistas do hip-hop na programação carnavalesca demonstra a existência de público, de produção artística qualificada e de relevante interesse cultural, justificando a criação de um espaço permanente e oficialmente destinado ao segmento;

Considerando que a ampliação dos circuitos oficiais do Carnaval tem se mostrado instrumento eficaz para descentralizar a festa, promover novos polos culturais e valorizar diferentes manifestações artísticas do Município;

Considerando que a criação de um Circuito Oficial do Hip Hop fomentará a economia criativa, estimulará o turismo cultural, fortalecerá a produção artística local, ampliará oportunidades para artistas independentes e contribuirá para a democratização da programação carnavalesca;

Considerando que compete ao Poder Executivo planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas à realização do Carnaval e ao incentivo às manifestações culturais do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação do Circuito Oficial do Hip Hop no Carnaval de Salvador, destinado à valorização da cultura hip-hop, ao fortalecimento dos artistas locais, à promoção da diversidade cultural e ao incentivo à economia criativa, integrando oficialmente essa importante manifestação artística à programação do Carnaval da Capital.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 541 /2026

Considerando que o turismo representa importante vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda para o Município;

Considerando que o crescimento desordenado da atividade turística pode provocar impactos ambientais, aumento da produção de resíduos sólidos, degradação de áreas naturais e sobrecarga da infraestrutura urbana;

Considerando que destinos turísticos sustentáveis possuem maior competitividade econômica, atração de investimentos e valorização internacional;

Considerando que a adoção de medidas sustentáveis no setor turístico está alinhada ao Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC) de Salvador e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aqueles relacionados ao consumo responsável, cidades sustentáveis e ação climática;

Considerando que Salvador possui reconhecida relevância turística nacional e internacional, destacando-se pelo seu patrimônio histórico, cultural, religioso, gastronômico e natural;

Considerando que o turismo sustentável busca conciliar desenvolvimento econômico, preservação ambiental, valorização cultural e melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;

Considerando que práticas sustentáveis no setor turístico contribuem para a redução dos impactos ambientais, para o uso racional dos recursos naturais e para a promoção de destinos mais resilientes e organizados;

Considerando que o incentivo à utilização de fontes de energia renovável e sistemas de reaproveitamento de água em empreendimentos turísticos pode contribuir para a eficiência ambiental e econômica do setor;

Considerando que a integração entre Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa e comunidades locais fortalece a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo;

Considerando que o Plano Nacional de Turismo 2024–2027 estabelece a sustentabilidade como eixo estratégico para o desenvolvimento da atividade turística no Brasil;

Considerando, por fim, a importância da adoção de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à valorização sustentável dos atrativos turísticos de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que avalie a implementação de um Programa Municipal de Turismo Sustentável no Município de Salvador, com foco na promoção de práticas ambientalmente responsáveis, incentivo ao uso de energia renovável e reaproveitamento de água em empreendimentos turísticos, bem como no desenvolvimento de parcerias entre o Poder Público, setor privado, universidades e comunidades locais para fortalecimento do turismo sustentável.

Salvador, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 542/2026

Considerando que a criação do Serviço de Atendimento ao Cidadão Municipal – SAC Municipal visa proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, reunindo em um único local diversos atendimentos atualmente distribuídos entre diferentes repartições;

Considerando que a descentralização dos serviços administrativos gera deslocamentos desnecessários, aumento do tempo de espera e dificuldades para cidadãos e empreendedores que necessitam obter alvarás, licenças, certidões e outros documentos indispensáveis ao exercício de suas atividades;

Considerando que a implantação do SAC Municipal representa uma importante medida de modernização da gestão pública, reduzindo a burocracia, agilizando a tramitação de processos, promovendo maior transparência e melhorando significativamente a qualidade do atendimento à população;

Considerando que esta iniciativa fortalece o ambiente de negócios no município ao facilitar a abertura, regularização e funcionamento das empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a implantação do Serviço de Atendimento ao Cidadão Municipal, com o objetivo de centralizar a prestação de serviço aos cidadãos, no Município de Salvador.

Salvador, 05 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/2026

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê que o Sistema Único de Saúde deve desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando acesso universal, integral e igualitário aos serviços de prevenção;

Considerando que o Plano Global das Nações Unidas para o enfrentamento do HIV/AIDS e as diretrizes do Ministério da Saúde reconhecem a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) como estratégias altamente eficazes para prevenção da infecção pelo HIV, podendo reduzir em até 99% o risco de transmissão quando utilizadas corretamente;

Considerando que a prevenção combinada representa atualmente uma das principais políticas públicas de enfrentamento ao HIV, reunindo educação em saúde, testagem, preservativos, diagnóstico precoce, tratamento e acesso facilitado às profilaxias;

Considerando que barreiras como distância das unidades de saúde, horários restritos de atendimento, além disso, a burocracia ainda dificulta o acesso de parte da população às estratégias preventivas;

Considerando que a experiência pioneira desenvolvida pelo Município de São Paulo, que implantou máquinas automatizadas para a dispensação gratuita de medicamentos destinados à PrEP e à PEP em estações do metrô, demonstra que a aproximação dos serviços de saúde da rotina da população aumenta significativamente o acesso às estratégias de prevenção. A iniciativa despertou interesse internacional e passou a ser reconhecida como modelo inovador de política pública em saúde.

Considerando que notícias divulgadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador demonstram o fortalecimento permanente da rede municipal de IST/HIV, com ampliação da oferta de testagem rápida, campanhas de conscientização, atendimento especializado e distribuição de medicamentos, evidenciando ambiente favorável à implementação de soluções inovadoras que ampliem o acesso da população;

Considerando que a utilização de tecnologias automatizadas pode reduzir barreiras de acesso, ampliar o atendimento em horários alternativos, preservar a privacidade dos usuários e fortalecer as políticas municipais de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis;

Considerando que a adoção de soluções tecnológicas para a promoção da saúde pública encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, inovação, modernização dos serviços públicos e utilização racional dos recursos públicos;

Considerando que os avanços científicos no enfrentamento ao HIV vêm demonstrando resultados cada vez mais promissores, tendo sido anunciados, durante a Conferência Internacional de AIDS realizada no Rio de Janeiro em julho de 2026, mais dois casos de pessoas consideradas curadas ou em remissão prolongada do HIV após transplante de células-tronco, elevando para treze o número de casos documentados mundialmente, fato que reforça a importância do investimento contínuo em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e inovação tecnológica em saúde pública;

Considerando que o Ministério da Saúde anunciou, em julho de 2026, a ampliação das estratégias de prevenção do HIV no Sistema Único de Saúde mediante a incorporação da PrEP injetável de longa duração, evidenciando que o Brasil permanece entre as referências internacionais em políticas públicas de prevenção combinada e acesso universal ao tratamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Programa Municipal de Ampliação do Acesso às Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP), por meio da implantação de pontos automatizados de dispensação de medicamentos e outras estratégias de acesso facilitado em estações de metrô, terminais de integração no Município de Salvador.

Salvador, 28 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 544/ 2026

Considerando que o Município de **Caatiba** possui população de **6.205 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Caatiba**.

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 545 / 2026

Considerando que o Município de **Cabaceiras do Paraguaçu possui população de 16.559 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Cabaceiras do Paraguaçu**.

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546 / 2026

Considerando que o Município de **Caém possui população de 10.384 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Caém**.

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547 / 2026

Considerando que o Município de **Caetanos possui população de 11.266 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Caetanos**.

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548 / 2026

Considerando que o Município de **Cafarnaum possui população de 17.466 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Cafarnaum**.

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549 / 2026

Considerando que o Município de **Cairu possui população de 17.761 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Cairu.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 550/ 2026

Considerando que o Município de **Caldeirão Grande possui população de 13.080 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Caldeirão Grande.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551 / 2026

Considerando que o Município de **Camamu possui população de 30.469 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Camamu.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552 / 2026

Considerando que o Município de **Campo Alegre de Lourdes possui população de 30.671 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Campo Alegre de Lourdes**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553 / 2026

Considerando que o Município de **Canápolis possui população de 10.225 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Canápolis.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554 / 2026

Considerando que o Município de **Canarana possui população de 24.206 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Canarana.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555 / 2026

Considerando que o Município de **Candeal possui população de 7.772 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Candeal.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556 / 2026

Considerando que o Município de **Candiba possui população de 13.016 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Candiba.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/ 2026

Considerando que o Município de **Canudos** possui população de **16.105 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Canudos.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558 / 2026

Considerando que o Município de **Capela do Alto Alegre possui população de 10.744 habitantes,** conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e à Polícia Militar da Bahia avaliar a viabilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da medida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Capela do Alto Alegre.**

Salvador, 06 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis n.º 9.626/2022 e 9.829/2025,

RESOLVE:

Considerando a necessidade de complementar a Portaria da Presidência nº 49/2025, publicada no Diário Oficial do Legislativo em 08 de julho de 2025;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para classificação dos cursos de capacitação conforme sua natureza e finalidade;
Considerando que a classificação adequada dos cursos para a competência geral Aprendizado Contínuo é essencial para a aplicação uniforme dos critérios de avaliação de desempenho por competências.
Art. 1º Fica instituída a classificação dos cursos de capacitação para fins de avaliação de desempenho por competências (Aprendizado Contínuo), em conformidade com a Portaria da Presidência nº 49/2025.
Art. 2º Os cursos de capacitação são classificados nas seguintes categorias:
I – Cursos de Natureza Técnica: São aqueles direcionados à aquisição de conhecimentos, métodos e habilidades específicas aplicáveis à execução das atribuições do cargo.
Parágrafo Único. Consideram-se de natureza técnica os cursos cujos resultados sejam mensuráveis e objetivamente verificáveis no desempenho funcional, tais como: desenvolvimento de sistemas, análise de dados, operação de equipamentos, cálculos técnicos, ou outras competências cuja aplicação prática seja comprovável nas funções exercidas.
II – Cursos de Natureza Comportamental: São aqueles direcionados ao desenvolvimento de atitudes, habilidades interpessoais e competências socioemocionais aplicáveis ao desempenho funcional.
Parágrafo Único. Consideram-se de natureza comportamental os cursos cujos resultados se traduzem em mudanças de comportamento, postura ou interação, mensuráveis nas relações profissionais e no desempenho individual e coletivo, tais como: liderança, comunicação, gestão de conflitos, trabalho em equipe, inteligência emocional e ética profissional.
III – Cursos de Natureza Híbrida: São aqueles que contemplam conteúdos de natureza técnica e comportamental de forma concomitante.
§ 1º A classificação será determinada pela análise do objetivo geral, ementa e conteúdo programático do curso.
§ 2º A carga horária será dividida proporcionalmente entre as naturezas técnica e comportamental, quando identificável, considerando o cargo e as funções desempenhadas pelo servidor.
§ 3º Na ausência de clara distinção entre as proporções de conteúdo, o curso será classificado conforme sua natureza predominante.
§ 4º Quando a instituição promotora não especificar a divisão de carga horária, a Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento solicitará esclarecimentos ou, na impossibilidade, classificará o curso conforme sua natureza predominante.
Art. 3º O servidor deverá apresentar a comprovação dos cursos realizados dentro de cada período avaliativo.
§ 1º Nos casos em que o servidor participe de eventos previstos nos incisos V e VI do artigo 3º da Portaria nº 49/2025, concluído entre o final de um período avaliativo e o início de outro, poderá apresentar o certificado ou declaração de conclusão e aprovação na avaliação em curso ou na subsequente, desde que não tenha sido utilizado anteriormente.
§ 2º Excepcionalmente, na Avaliação de Desempenho por Competências do ano de 2027, serão considerados os cursos realizados desde a publicação da Portaria nº 49/2025, em 08 de julho de 2025, até o final do período avaliativo de 2027.
Art. 4º Para comprovação da carga horária cursada, o servidor deverá enviar para o e-mail da Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento (**treinamento@cms.ba.gov.br**) os seguintes documentos:
I – Certificado, diploma ou declaração de conclusão contendo: carga horária, ementa ou conteúdo programático, data de conclusão, e assinatura ou carimbo da instituição promotora;
II – Histórico escolar ou declaração de aprovação, quando aplicável;
III – Documentação adicional que comprove a natureza do curso, quando houver dúvida sobre sua classificação.
§ 1º. Caso o certificado não atenda aos requisitos acima, a Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios notificará ao servidor para que seja enviada a documentação complementar, conforme o caso, para reapresentação de acordo com o cronograma da portaria regulamentadora anual da ADC.
§ 1º O servidor deverá encaminhar, até o último dia útil do mês de maio de cada período avaliativo, os certificados para fins de avaliação.
Art. 5º As disciplinas de cursos superiores, quando cursadas e aprovadas dentro do período avaliativo, poderão ser consideradas conforme sua carga horária e natureza predominante, desde que acompanhadas de histórico escolar ou declaração de aprovação emitida pela instituição de ensino.
Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas com o auxílio da Comissão Especial da Avaliação de Desempenho por Competências.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 123/2026 – **O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Leis 9.626/2022 e 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme previsto no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e regulamentado pela Portaria da Presidência 49/2025, será realizada, conforme Cronograma constante no ANEXO ÚNICO desta Portaria, a Avaliação de Desempenho por Competências, compreendendo o período de **junho de 2025 a maio de 2026**.

§1º- Serão avaliados todos os servidores do quadro efetivo em exercício por período igual ou superior a 03 (três) meses de atuação nesta Casa Legislativa, considerando o período avaliativo;

§2º- A realização e a apuração desta avaliação serão feitas via sistema informatizado implantado na Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º- Os Formulários de Avaliação de Desempenho por Competências serão disponibilizados apenas através do sistema informatizado.

§1º- A autoavaliação do servidor será realizada através do Portal do Servidor;

§2º- A avaliação do superior imediato e sua própria autoavaliação, quando for o caso, será realizada via Portal do Sistema Informatizado.

Art. 3º- É de responsabilidade de cada avaliador (servidor e superior imediato) realizar a avaliação que lhe compete no prazo especificado no Cronograma do Anexo Único.

§1º- O avaliador deverá ter atenção ao realizar o preenchimento das notas de cada competência avaliada, e, para isto, deve observar os arquivos disponibilizados com o passo a passo, assim como seguir as orientações fornecidas durante o período de capacitação, considerando que o avaliador só poderá realizar a avaliação no sistema uma única vez.

§2º- No ato do preenchimento deverá ser atribuída uma pontuação para cada competência analisada, registrando-a no espaço reservado, conforme o artigo 1º da Portaria nº. 049/2025, podendo atribuir de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§3º Ao servidor que não realizar a avaliação no prazo estipulado no Cronograma do Anexo Único será atribuída a nota zero em cada uma das competências avaliadas;

§4º- Os possíveis efeitos financeiros da presente Avaliação de Desempenho por Competências serão aplicados no mês seguinte

ao da publicação do resultado final, retroativo ao mês de agosto de 2026, que deverá contemplar os servidores efetivos que atenderem a todos os critérios exigidos na legislação.

Art. 4º - A avaliação do superior imediato deverá ser feita de forma criteriosa, observando todas as competências e analisando o comportamento do servidor no intervalo avaliativo correspondente ao período citado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - O servidor, por sua vez, deverá realizar a autoavaliação de forma fidedigna e coerente com sua conduta profissional.

Art. 6º - Ao realizar a avaliação, o servidor e o superior imediato devem observar as atribuições e as responsabilidades de acordo com as competências avaliadas presentes no ANEXO II-A, ANEXO II-B e ANEXO VI-B, da Lei 9.626/2022 e ANEXO II-A da Lei 9.829/2025 segundo o perfil de cada cargo/função.

Art. 7º - Para a Avaliação de Desempenho por Competências referente ao período de junho de 2025 a maio de 2026, permanecem aplicáveis os critérios adotados no ciclo avaliativo anterior quanto a avaliação da competência Aprendizado Contínuo. Será atribuída a pontuação do nível 4 da Escala de Referência para todo servidor elegível que realizar a respectiva avaliação.

Parágrafo único. A regulamentação prevista na Portaria da Presidência nº 26/2026 será aplicada a partir da Avaliação de Desempenho por Competências referente ao período de junho de 2026 a maio de 2027 e aos ciclos avaliativos subsequentes.

Art. 8º- O resultado final da Avaliação de Desempenho por Competências refere-se à soma das notas definidas por cada avaliador, após a aplicação dos pesos correspondentes, e definirá o grau de aplicação das competências conforme tabela apresentada no Anexo X da Lei 9.829/2025.

§1º- Para se chegar ao resultado de cada período avaliativo considerar-se-á as pontuações atribuídas pelo servidor e pelo superior imediato segundo o tipo de competência avaliada e seus respectivos pesos (ANEXO VIII da Lei 9.829/2025 e ANEXO IX, da Lei 9.626/2022).

§2º- A pontuação obtida por cada servidor seguirá uma escala de avaliação na qual se chegará ao grau de proficiência que poderá ser de **"Aplicação Insatisfatória"**, **"Aplicação Satisfatória"** ou **"Aplicação Plena"**, consoante o disposto no ANEXO X, da Lei 9.829/2025.

Art. 9º- O servidor ao tomar ciência do resultado da avaliação de desempenho, irá validá-lo através do acesso ao Portal do Servidor, podendo o servidor utilizar o espaço próprio para suas restrições e demais considerações, se for necessário.

§1º- Após a realização da avaliação, feita pelo servidor e pelo superior imediato, nos termos dos artigos desta Portaria, será publicado no Diário Oficial o resultado parcial da avaliação.

§2º- Após a ciência do resultado parcial compete ao superior imediato fornecer o feedback ao servidor a respeito do seu desempenho**.** Esse diálogo é imprescindível antes da abertura da solicitação de recurso.

§3º- O feedback deverá ser formalizado mediante formulário próprio que será fornecido pela CEDASB através do e-mail corporativo de cada gestor avaliador e que deverá ser devolvido pelo mesmo meio dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo Único.

§4º- O feedback será fornecido a cada servidor avaliado pelo respectivo gestor imediato.

§5º- Após o feedback, caso haja alguma alteração na pontuação dada pelo gestor, este deverá enviar e-mail para **avaliacaodesempenho@cms.ba.gov.br**, informando o nome e a matrícula do servidor, a competência a ser alterada e qual a nova pontuação com a justificativa.

§6º- Caso não haja o acordo entre a chefia imediata e o servidor avaliado, este poderá interpor recurso via processo administrativo à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao final de cada período de avaliação, desde que tenha registrado, no respectivo boletim, as possíveis restrições ao processo de acompanhamento do seu desempenho.

§7º- O recurso interposto pelo servidor será submetido ao respectivo superior imediato para que este se manifeste a respeito das restrições apontadas pelo servidor avaliado.

§8º- Após a manifestação do superior imediato no recurso administrativo, o mesmo deverá ser apreciado e analisado pelo superior mediato, para que este registre suas considerações.

§9º- Após a manifestação do superior imediato e do superior mediato, o recurso administrativo será julgado pela Comissão Especial.

Art. 10º- A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, ficará responsável por realizar o planejamento e a divulgação de cada ciclo de avaliação, conforme as datas prováveis constantes no Cronograma do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.11- A Secretária de Gestão de Pessoas no julgamento de eventuais recursos será assessorada pela Comissão Especial composta por servidores do quadro efetivo das unidades de direção deste Poder Legislativo, bem como de um servidor efetivo representante da Associação dos Servidores da Câmara – ASCAM.

Art.12- O servidor do Quadro de Pessoal Efetivo desta CMS, que estiver afastado por motivo de licença para tratar de interesse particular, durante o período de apuração da Avaliação de Desempenho por Competência não será avaliado conforme estabelece o §1º do art.247 da Lei 9.626/2022

Art. 13- O servidor do Quadro de Pessoal Efetivo desta CMS que estiver afastado das atividades por mais de 09 (nove) meses, dentro do período avaliativo, em virtude de licença para tratar da própria saúde (inciso I, do art. 183 da Lei 9.626/2022), será enquadrado automaticamente ao final do processo de Avaliação com o Grau de Aplicação das Competências de **"Aplicação Satisfatória"**.

Art. 14- Todo servidor efetivo ativo elegível deverá realizar a avaliação dentro do prazo estabelecido pelo cronograma desta Portaria, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13.

Parágrafo único. Os demais afastamentos legais não impedem a realização da avaliação, salvo nos casos em que haja impossibilidade física do servidor, devidamente comprovada e justificada de acordo com as regulamentações internas.

Art. 15- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria,

Em, 12 de agosto de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO/CRONOGRAMA

ORDEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO
01	Instalação da Comissão Especial e Reunião para Orientações.	**17/08/2026**
02	Simulação/Montagem de avaliação, conferência dos formulários dos servidores por unidade/centro de custo/gestor.	**17/08 a 20/08/2026**
03	Capacitação feita pela empresa Sudoeste, para os servidores (auto avaliação) e gestores sobre como fazer a avaliação no sistema informatizado, em formato online.	**20/08/2026**
04	Período de teste no qual ficará disponível no Portal do Servidor e no Portal de Sistema da Sudoeste as avaliações para que os servidores e gestores efetuem as simulações das avaliações (ação facultativa, no intuito de averiguação do funcionamento do processo no sistema).	**24/08/2026 a 28/08/2026**
05	Correção de eventuais falhas no sistema pela Empresa Sudoeste.	**31/08 a 03/09/2026**
06	Disponibilização dos formulários de avaliação definitivos no Portal do Servidor: para o servidor realizar a sua auto avaliação; e no Portal de Sistemas: para o gestor realizar a sua auto avaliação (exceto para os Cargos em Comissão) e a avaliação dos demais servidores a ele vinculados.	**04/09/2026**
07	Prazo para o servidor e o superior imediato realizarem as respectivas avaliações.	**04/09 a 15/09/2026**
08	Apuração do resultado da Avaliação.	**15/09 a 18/09/2026**
09	Publicação do resultado parcial da Avaliação.	**21/09/2026**
10	Disponibilização dos boletins individuais no Portal do Servidor para fins de ciência e validação pelos servidores.	**22/09/2026**
11	Prazo para o superior imediato fornecer o *feedback* sobre o desempenho do servidor.	**22/09 a 25/09/2026**
12	Prazo para o superior imediato enviar a alteração das notas para a Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, conforme §3º, do art. 8º.	**28/09 a 30/09/2026**
13	Atualização das notas no sistema pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios. Caso tenha alteração das notas das competências promovidas pelo superior imediato após o *feedback.*	**01/10/2026**
14	Publicação do resultado parcial após possível alteração de notas por parte dos gestores.	**02/10/2026**
15	Prazo para que o servidor impetre com recurso sobre o resultado parcial da Avaliação para análise da Comissão Especial.	**05/10 a 07/10/2026**
16	Publicação do resultado da Avaliação de Desempenho por Competências, caso não haja interposição de recursos.	**09/10/2026**
17	Prazo para o superior imediato se manifestar a respeito do recurso interposto pelo servidor.	**08/10 a 13/10/2026**
18	Prazo para o superior mediato opinar a respeito do recurso interposto pelo servidor e sobre a avaliação realizada pelo superior imediato e devolvê-lo à CEDASB.	**13/10 a 15/10/2026**
19	Prazo para a Comissão Especial julgar os recursos interpostos.	**16/10 a 22/10/2026**
20	Publicação do resultado final da Avaliação de Desempenho por Competências, após eventuais recursos.	**26/10/2026**

PORTARIA Nº 129/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Relotar para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor, a partir de 05/08/2026:

DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA
SUPERVISÃO DE BIBLIOTECA

NOME	CADASTRO
LUCIANA DE MORAIS SENA	**6.145**

GABINETE DA DIRETORIA, 11 de agosto de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

RESUMO DE DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo nº: 548/2026

Convenentes: Câmara Municipal de Salvador e Município de Salvador (por intermédio da Procuradoria Geral do Município- PGMS)

Parecer Jurídico nº: 127/2026

Objeto: Autorizar a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Salvador (CMS) e o Município de Salvador (por intermédio da Procuradoria –Geral do Município- PGMS), sem ônus ou encargos financeiros para as partes, tendo por objeto a cessão de uso, capacitação, suporte técnico e implantação do software Sistema de Informações da Advocacia Pública (SIAP)

Base Legal: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 28/07/2026

Assina: Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Relotação de Servidor

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
-	Coordenação de Edu. Desen. Atenção a Saúde e Benefícios	1625/2026

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**03/2025**
PROCESSO Nº	1.128/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 90012/2024
CONTRATADA:	**Universidade Patativa do Assaré**
CNPJ Nº	05.342.580/0001-19
PARECER JURÍDICO Nº	141/2026
OBJETO:	Alteração qualitativa do Contrato CMS nº 03/2025, mediante a inclusão da intermediação de estágios para estudantes da educação profissional, inclusive a técnica, com o acréscimo de 04 (quatro) vagas de estágio para essa modalidade, mantidas as demais condições originalmente pactuadas, inclusive o valor unitário da taxa de administração.
NOVO VALOR TOTAL ESTIMADO:	**28.728,00 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito reais).**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	A partir da data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	art. 124 Inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	11 de agosto de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Cícero Anderson Palácio de Carvalho – Representante da Contratada Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.